

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO

Regulamento do 33º Torneio Leiteiro Nacional de Girolando MEGALEITE 2024

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

- Art. 1º -** Este regulamento tem por objetivo estabelecer normas para realização do **33º Torneio Leiteiro Nacional de Girolando**, destinado a criadores associados da Associação Brasileira dos Criadores de Girolando – “GIROLANDO” e a criadores não associados vinculados a entidades parceiras, todos devidamente inscritos no Serviço de Registro Genealógico da Raça Girolando – SRGRG e que também estejam adimplentes junto à GIROLANDO, tendo a exposição por finalidade:
1. Incentivar e promover a pecuária nacional, difundindo e incrementando o consumo de leite e seus derivados;
 2. Promover reunião de técnicos e criadores objetivando a difusão de conhecimento e aperfeiçoamento de métodos destinados ao aumento da produtividade do rebanho leiteiro;
 3. Orientação pelos técnicos a respeito de manejo e alimentação, bem como novas técnicas;
 4. Demonstrar, por meio dos animais, o grau de desenvolvimento da pecuária leiteira nacional.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO E DIREÇÃO

- Art. 2º -** O 33º Torneio Leiteiro Nacional de Girolando será promovido e dirigido pela Associação Brasileira dos Criadores de Girolando – GIROLANDO, concomitantemente à realização da **19ª Exposição Brasileira do Agronegócio do Leite – Megaleite 2024**.

CAPÍTULO III DA ÉPOCA E LOCAL

- Art. 3º -** O 33º Torneio Leiteiro Nacional de Girolando será realizado de 07 a 12 de junho de 2024, no recinto do Parque da Gameleira em Belo Horizonte/MG, sendo parte integrante da programação oficial da MEGALEITE 2024 e da 33ª Exposição Nacional de Girolando.

§ 1º - A entrada dos animais terá início no dia 03/06/2024 (segunda-feira) a partir das 08h00min, até às 12h00min do dia 07/06/2024 (sexta-feira).

§ 2º - A fiscalização dos animais participantes do 33º Torneio Leiteiro Nacional de Girolando terá início a partir das 14h00min do dia 07/06/2024 (sexta-feira), terminando logo após o encerramento da 10ª ordenha.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

- Art. 4º -** Haverá uma comissão organizadora especial para preparação do torneio leiteiro, formada por membros indicados pela diretoria executiva da GIROLANDO, entre técnicos, pecuaristas participantes ou não do torneio e representantes de entidades ligadas ao setor, cabendo a esta comissão organizadora:

1. Preparar o recinto do torneio para a chegada dos animais, inclusive com a limpeza e desinfecção;
2. Fazer a recepção dos animais inscritos;
3. Fornecer ao expositor 01 (um) fardo de maravalha e 01 (um) fardo de feno por animal, para a montagem da primeira cama;
4. Orientar os profissionais envolvidos quanto às regras do torneio leiteiro.

Art. 5º - Haverá uma comissão técnica para orientação e fiscalização das ordenhas, bem como organização e realização das pesagens, constituída de técnicos e pecuaristas não concorrentes, designada pela comissão organizadora da Megaleite 2024.

Art. 6º - Os membros da comissão técnica do torneio leiteiro deverão estar presentes no recinto uma hora antes do início de cada ordenha.

Art. 7º - Um dos membros da comissão técnica, apontada pela comissão organizadora da Megaleite 2024, será o encarregado oficial das pesagens e da distribuição das tarefas de fiscalização.

CAPÍTULO V DOS CONCORRENTES

Art. 8º - Todo expositor participante do Torneio Leiteiro deverá estar em dia com suas obrigações financeiras perante a associação.

Art. 9º - Os participantes poderão fazer as inscrições dos animais **até o dia 17/05/2024 (sexta-feira)**, ou até o preenchimento do número de vagas disponíveis, conforme o Art. 10º.

§ 1º - No ato da confirmação de inscrição dos animais no Torneio Leiteiro, os concorrentes automaticamente dão ciência e assumem o compromisso de cumprir e fazer cumprir as normas contidas neste regulamento.

§ 2º - Os latões para acondicionamento do leite antes das pesagens serão de responsabilidade do expositor participante, sendo um para cada animal e com capacidade adequada à sua necessidade, não podendo ser de material transparente. **Os concorrentes deverão providenciar os equipamentos de ordenha (do tipo carrelo ou carrinho), que serão utilizados para ordenhar os animais.**

Art. 10º - Cada concorrente poderá inscrever até 03 (três) animais, independente da categoria e composição racial, que em hipótese alguma poderão ser substituídos após o encerramento das inscrições. As vagas serão limitadas em 22 (vinte e dois) animais no total, independente da categoria ou composição racial. Para realização do torneio leiteiro deverá haver no mínimo 03 (três) animais inscritos no total de no mínimo 02 (dois) expositores.

PARAGRAFO ÚNICO - A disposição dos animais no pavilhão (argolas) será dada pela ordem de chegada dos animais no recinto, sendo o espaço linear (frontal) destinado para cada animal distribuído uniformemente, incluindo o espaço disponível para instalação de equipamentos e colocação de material.

Art. 11 - O valor da taxa de inscrição de cada animal é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** independentemente da categoria (Vaca Adulta ou Vaca Jovem), cujo pagamento deverá ser efetuado de acordo com

as normas previstas pela GIROLANDO, antes do início da exposição. Como forma de incentivo e visando fomentar o controle leiteiro oficial, para os expositores que são proprietários de rebanhos que estão inscritos no Serviço de Controle Leiteiro da GIROLANDO a pelo menos 03 (três) meses, contados a partir da data de inscrição na Megaleite, e, que estejam enviando regularmente os dados e as análises de leite para a Associação, o valor de inscrição será reduzido para **R\$ 250,00 por animal**.

§ 1º - Não será permitido o cancelamento de inscrições e conseqüente devolução dos valores.

§ 2º - Os animais não participantes serão retirados do pavilhão antes do início da fiscalização do torneio leiteiro, impreterivelmente.

Art. 12 - Após a entrada do animal na exposição, sua saída somente será permitida a partir das 06h00min do dia 16/06/2024 (domingo).

Art. 13 - Para cada animal inscrito, a comissão organizadora da Megaleite 2024, exigirá documentos de sanidade emitidos por médico veterinário oficial ou credenciado de acordo com as exigências em vigor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, respeitando-se as normas deste regulamento e de outros regulamentos complementares.

§ 1º - Não será permitida a entrada no recinto de animais com sinais clínicos de doenças infecto-contagiosas e/ou parasitas externos.

§ 2º - **No dia 07 de junho, das 12h00min às 13h00min, serão realizados exames clínicos e laboratoriais em todas as fêmeas Girolando participantes do torneio leiteiro**, por uma equipe de médicos veterinários contratada para esta finalidade, visando averiguar as condições físicas e biológicas dos animais. Os mesmos exames poderão ser realizados após o término da 10ª ordenha, antes da divulgação dos resultados, para efeito de comparação, a critério da comissão organizadora.

§ 3º - Serão excluídos do torneio leiteiro os animais que não forem submetidos aos referidos exames ou que forem considerados inaptos pela equipe veterinária responsável, com base nos resultados dos exames realizados, ficando o proprietário e o tratador responsáveis pela não apresentação do animal ou pela sua má condição física ou biológica.

Art. 14 - Em toda receita dos médicos veterinários indicados pela comissão técnica, será colocado o "DE ACORDO" do proprietário ou responsável pelo animal para qualquer aplicação de medicamento.

Art. 15 - A aplicação de qualquer substância injetável ou via nasal, salvo ocitocina injetável, sem a prévia autorização por escrito de um médico veterinário indicado pela comissão técnica, poderá implicar na desclassificação do animal.

§ 1º - A comissão técnica do 33º Torneio Leiteiro Nacional de Girolando fornecerá gratuitamente ocitocina injetável aos participantes em cada ordenha. A ocitocina ficará de posse da comissão técnica durante todo o período do torneio leiteiro.

§ 2º - Não será permitida a utilização de ocitocina que não for fornecida pela comissão técnica.

Art. 16 - Toda produção de leite dos animais inscritos e participantes do torneio será destinada à indústria, não sendo permitido descartar leite em local inadequado, vender ou doar.

Art. 17 - Não será permitida a retirada dos animais do pavilhão antes do término da ordenha de todos os animais concorrentes, bem como a saída deles da área demarcada fora do pavilhão. Caso seja necessária a saída dos animais da área demarcada, o animal deverá estar acompanhado de um fiscal até o seu retorno, com autorização prévia da comissão técnica.

PARAGRAFO ÚNICO - Havendo infração deste artigo, o animal será penalizado em 10% do total de leite produzido durante as 09 (nove) ordenhas válidas do torneio leiteiro.

Art. 18 - Todos os animais concorrentes deverão, **obrigatoriamente**, serem ordenhados através de equipamentos de ordenha mecânica, que deverão ser testados no mínimo 01 (uma) hora antes do início de cada ordenha, não sendo permitida em hipótese alguma a realização de ordenha manual de qualquer animal concorrente. A comissão técnica não se responsabilizará por quaisquer imprevistos decorrentes de falha e/ou falta de manutenção dos equipamentos de ordenha pertencentes aos concorrentes, dando prosseguimento ao evento.

CAPÍTULO VI DAS CATEGORIAS

Art. 19 - Os animais inscritos serão classificados de acordo com as categorias descritas abaixo:

1. **Categoria Vaca Adulta:** CCG 1/4 Hol + 3/4 Gir, CCG 1/2 Hol + 1/2 Gir, CCG 3/4 Hol + 1/4 Gir e Raça Girolando (5/8-PS);
2. **Categoria Vaca Jovem:** CCG 1/4 Hol + 3/4 Gir, CCG 1/2 Hol + 1/2 Gir, CCG 3/4 Hol + 1/4 Gir e Raça Girolando (5/8-PS).

§ 1º - Somente participarão do torneio leiteiro animais que possuam genealogia conhecida (GC), ou seja, livro fechado, comprovada através do certificado de Controle de Genealogia Definitivo ou de Registro Genealógico Definitivo, expedido pela GIROLANDO.

§ 2º - Para o enquadramento da categoria na qual o animal irá participar, será utilizada a data de nascimento informada no certificado de Controle de Genealogia ou de Registro Genealógico, de acordo com a idade, utilizando como data para o cálculo o dia de início da fiscalização do torneio leiteiro, ou seja, **07/06/2024 (sexta-feira)**:

1. **Categoria Vaca Adulta:** animais com 36 (trinta e seis) meses de idade, mais um dia;
2. **Categoria Vaca Jovem:** animais com até 36 (trinta e seis) meses de idade.

§ 3º - Todo animal participante deverá estar inscrito no Serviço de Registro Genealógico da Raça Girolando (SRGRG), portador do Registro Genealógico Definitivo ou Controle de Genealogia Definitivo.

Art. 20 - Os animais serão submetidos a uma inspeção realizada por uma comissão de no mínimo 03 (três) técnicos, sendo no mínimo um destes, técnico inspetor do Serviço de Registro Genealógico da Raça Girolando (SRGRG), no recinto onde será realizado o torneio leiteiro, após o término da entrada dos animais, cujo veredicto é soberano e inapelável, devendo ser observado, com o máximo rigor a caracterização racial e identificação dos animais, conforme o regulamento do SRGRG.

Art. 21 - A GIROLANDO não se responsabilizará pelos imprevistos decorrentes do impedimento da participação dos animais, acatando a decisão da comissão técnica do torneio leiteiro.

CAPÍTULO VII DAS ORDENHAS

Art. 22 - Serão realizadas 10 (dez) ordenhas (com pesagem) durante o torneio leiteiro, entre às 14h00min do dia 09/06 até às 14h00min do dia 12/06/2024. A ordenha de maior produção será desconsiderada, para efeito de esgota do leite. As 09 (nove) ordenhas restantes totalizarão as produções diárias, sendo estas consideradas como as ordenhas válidas para o torneio leiteiro.

§ 1º - Em todas as 10 (dez) ordenhas serão coletadas amostras de leite individuais dos animais concorrentes, que serão analisadas para obtenção da produção de leite corrigida para sólidos totais (LCST).

§ 2º - Para a obtenção do LCST será utilizada a fórmula de Tyrrel e Reid (1965), conforme a seguir: $LCST = (12,3 \times \text{quilogramas de gordura}) + (6,56 \times \text{quilogramas de sólidos não gordurosos}) - (0,0752 \times \text{quilogramas de leite})$.

Art. 23 - As ordenhas serão realizadas obrigatoriamente por equipamentos de ordenha mecânica, devendo ser realizadas 03 (três) ordenhas no período de 24 (vinte e quatro) horas, perfazendo um total de 09 (nove) ordenhas válidas num período de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - Os horários das ordenhas válidas serão: às 14h00min, às 22h00min e às 06h00min, entre os dias 09 e 12/06/2024, conforme programação oficial da MEGALEITE 2024.

§ 2º - A partir do início da fiscalização do torneio leiteiro, dia 07/06 às 14h00min, até o início da 1ª ordenha válida, a ser realizada no dia 09/06 às 14h00min, todos os animais concorrentes deverão ser totalmente ordenhados nos horários habituais, não sendo permitido realizar ordenhas fora dos horários estabelecidos, sendo passível de desclassificação o animal que não for submetido aos procedimentos determinados neste regulamento.

§ 3º - Toda metodologia realizada desde o início da fiscalização será obrigatoriamente mantida nas ordenhas seguintes, conforme indicado no termo de compromisso.

Art. 24 - Às 14h00min do dia 09/06, será realizada a primeira das 10 (dez) ordenhas válidas, de todos os animais concorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para auxiliar na fiscalização do evento, a critério da comissão técnica do torneio, poderão ser utilizadas câmeras, as quais farão a gravação das imagens dos pavilhões do torneio leiteiro durante todo o período de fiscalização.

Art. 25 - Cada concorrente poderá usar até 02 (dois) ordenhadores para o mesmo animal e ao mesmo tempo, que somente poderão ser substituídos depois de completada a ordenha. Todo concorrente deverá ter à disposição de seus animais no mínimo 01 (um) ordenhador.

Art. 26 - Todas as ordenhas terão a duração máxima de 20 (vinte) minutos obedecendo, a partir do início da fiscalização das ordenhas, a ordem dos animais a serem ordenhados de cada participante e horários estabelecidos neste regulamento.

Art. 27 - Durante o processamento das ordenhas só poderão ter ingresso ao recinto, os ordenhadores, expositores e componentes da comissão técnica e comissão organizadora da Megaleite 2024, observando-se total silêncio e a menor movimentação possível.

Art. 28 - A ordenha com cria ao pé ou não, obrigatoriamente será repetida nas demais ordenhas.

CAPITULO VIII DA PESAGEM DO LEITE

Art. 29 - As pesagens serão efetuadas após cada ordenha na presença dos concorrentes, dos membros da comissão técnica, em ambiente que facilite o acesso pelo público. As pesagens serão iniciadas somente após o término da ordenha de todos os animais participantes.

Art. 30 - O transporte do leite até a balança, bem como a transferência do leite para o balde oficial será feito obrigatoriamente pelo concorrente ou pessoa credenciada por este.

Art. 31 - Somente será pesado o leite que se enquadrar nas condições normais de higiene.

Art. 32 - Não será permitido o uso de balanças, métodos visuais ou de estimativas para se mensurar o leite, bem como qualquer outro método que não seja a balança oficial do torneio leiteiro.

Art. 33 - As pesagens serão anotadas o mais exato possível, com três casas decimais, em fichas apropriadas e com cópia para contraprova, que ficarão à disposição para averiguação dos proprietários/responsáveis pelos animais, sob a supervisão da comissão técnica.

Art. 34 - Os pormenores, como os sinais de início e término das ordenhas, os locais de coleta de leite, local e posição dos latões antes do início das ordenhas e as pesagens, ficarão a cargo de um dos membros da comissão técnica, antes do início do torneio leiteiro.

CAPÍTULO IX DA CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E PRÊMIOS

Art. 35 - Para efeito de classificação, será obedecido o resultado, apurado em duas classes:

CLASSE PRODUÇÃO ABSOLUTA DE LEITE

1. Produção total de leite de 09 (nove) ordenhas válidas;
2. Produção média diária de leite em Kg.

CLASSE COMPOSIÇÃO DO LEITE

1. Produção de leite corrigida para sólidos totais (LCST) nas 09 (nove) ordenhas válidas.

Art. 36 - Serão atribuídos títulos aos animais com melhor classificação no torneio leiteiro, dentro de cada composição racial e em cada classe, e, dentro do geral de animais participantes, da seguinte forma:

CLASSE PRODUÇÃO ABSOLUTA DE LEITE

1. Por composição racial:
 - 1.1 Campeã e Reservada Campeã Vaca Adulta
 - 1.2 Campeã e Reservada Campeã Vaca Jovem
2. Todos os animais, independente da composição racial (Geral):
 - 2.1 Campeã, Reservada Campeã e 3ª Melhor Vaca Adulta Geral
 - 2.2 Campeã, Reservada Campeã e 3ª Melhor Vaca Jovem Geral

CLASSE COMPOSIÇÃO DO LEITE

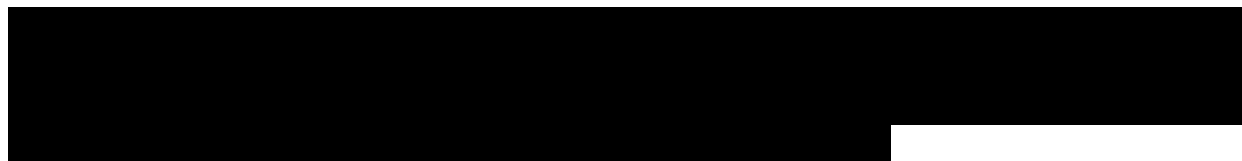
3. Por composição racial:
 - 3.1 Campeã e Reservada Campeã Vaca Adulta
 - 3.2 Campeã e Reservada Campeã Vaca Jovem
4. Todos os animais, independente da composição racial (Geral):
 - 4.1 Campeã, Reservada Campeã e 3ª Melhor Vaca Adulta Geral
 - 4.2 Campeã, Reservada Campeã e 3ª Melhor Vaca Jovem Geral

§ 1º - Serão atribuídos os títulos de **GRANDE CAMPEÃ DO TORNEIO LEITEIRO NACIONAL DE GIROLANDO – CLASSE PRODUÇÃO ABSOLUTA DE LEITE** para o animal que produzir o maior volume de leite durante as 09 (nove) ordenhas válidas e de **GRANDE CAMPEÃ DO TORNEIO LEITEIRO NACIONAL DE GIROLANDO – CLASSE COMPOSIÇÃO DO LEITE** para o animal que obter a melhor somatória de LCST durante as 09 (nove) ordenhas válidas, dentre todos os animais participantes.

§ 2º - Não será permitido realizar o banho de leite natural comemorativo após a divulgação dos resultados do torneio leiteiro. Esta prática poderá ser substituída por outro tipo de comemoração (Ex: chuva de papel picado ou de isopor).

Art. 37 - Serão oferecidos troféus e flâmulas como forma de premiação aos animais classificados, de acordo com os títulos descritos neste regulamento.

Art. 38 -



Art. 39 - Todo expositor participante do 33º Torneio Leiteiro Nacional de Girolando, bem como tratadores e ordenhadores de animais concorrentes, ficam também sujeitos ao regulamento da 33ª Exposição Nacional de Girolando e aos demais regulamentos da Megaleite 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica ou permanência de qualquer pessoa com sinais de embriagues no interior do pavilhão do torneio leiteiro, desde o início da entrada dos animais até o término da 10ª ordenha, sob pena de ser proibido a frequentar o recinto do Parque da Gameleira até o final da Megaleite 2024.

Art. 40 - Os concorrentes deverão providenciar todos os equipamentos necessários para a ordenha dos animais, sendo disponibilizado pela comissão organizadora da Megaleite 2024 somente o ponto de energia elétrica para a instalação, quando necessário.

- Art. 41 -** Em caso de observação de quaisquer irregularidades por parte de algum concorrente, o denunciante deverá formalizar por escrito o fato ocorrido e encaminhar à comissão técnica, sendo a denúncia analisada pela comissão de ética da GIROLANDO.
- Art. 42 -** No dia 07 de junho de 2024, às 10h00min, haverá uma reunião com a comissão técnica do torneio leiteiro e os respectivos participantes, podendo ser definidos outros detalhes.
- Art. 43 -** Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pela comissão técnica do 33º Torneio Leiteiro Nacional de Girolando, pela comissão organizadora da Megaleite 2024 ou pela Diretoria Executiva da GIROLANDO.

**UBERABA (MG), 01 DE ABRIL DE 2024.
COMISSÃO ORGANIZADORA MEGALEITE**